



REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR

CONSELHO GERAL



2025/2029

Flávia Sousa

ARTIGO 1.º

OBJETO

1. O presente regulamento estabelece as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio à eleição e as regras a observar na eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, AEPC, nos termos do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário).

ARTIGO 2.º

RECRUTAMENTO

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral, por votação secreta e presencial (sempre que possível).
2. Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, que se divulga por um aviso de abertura, nos termos do art.º 3º, deste Regulamento.
3. Podem ser opositores ao referido concurso, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos n.º 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

ARTIGO 3.º

AVISO DE ABERTURA

1. O aviso de abertura é publicitado:
 - a) Na 2.ª série do Diário da República;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã (<https://www.aeperocovilha.net>);
 - c) Na página da internet da Direção-Geral de Administração Escolar (<https://www.dgae.medu.pt/>);
 - d) No placar da entrada da escola sede;
 - e) Num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação do agrupamento de escolas e dos seus contactos mais expeditos;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal - artigo 2.º deste Regulamento;
 - c) Regras práticas a cumprir pelo candidato - forma de apresentação da candidatura, prazos e documentação a apresentar;
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.
3. No **Anexo I** deste Regulamento apresenta-se o modelo do Aviso de Abertura do Concurso.

ARTIGO 4.º

PROCESSO DE CANDIDATURA

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República.
2. A formalização da candidatura é efetuada mediante requerimento (**Anexo II**), em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã (<https://www.aeperocovilha.net>) endereçado à presidente do Conselho Geral do AEPC, podendo ser

entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede - ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

3. Sob pena de exclusão, a candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos em suporte de papel:
 - a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações consideradas relevantes e acompanhado de prova documental dos elementos aí inscritos (se entregar fotocópias, estas devem estar autenticadas);
 - b) *Projeto de Intervenção* relativo ao Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, com conteúdo original, com páginas numeradas na margem inferior direita e rubricadas na margem superior direita, sendo datado e assinado na última página. O Projeto de Intervenção para o AEPC é redigido em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5 cm, espaçamento entre parágrafos de 12 pontos, no máximo de 15 páginas, tamanho A4, sem anexos e sem apêndices. O candidato deve proceder à identificação dos problemas, à definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como à explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste: a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato e os fins a que se destina a declaração;
 - d) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Fotocópia dos certificados de formação profissional relacionados com as funções a que se candidata;
 - f) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, cumprindo todo o disposto no Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril;
 - g) Se o candidato autorizar, fotocópia do cartão de cidadão e do cartão de contribuinte. Se a autorização não for dada, os Serviços Administrativos do AEPC tomarão nota dos dados necessários presentes nessa documentação e verificarão a autenticidade dos mesmos;
 - h) Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais (**Anexo III**).
4. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para a apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.

ARTIGO 5.º

AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. As candidaturas são analisadas por uma Comissão designada especialmente para o efeito pelo Conselho Geral, sendo esta presidida pelo/a Presidente deste Conselho.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Serão elaboradas as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos excluídos do concurso.
4. A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no placar do átrio de entrada da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgada no mesmo dia na página eletrónica do Agrupamento, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.
5. Das decisões de exclusão da Comissão de apreciação das candidaturas, cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após publicação das mesmas e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
6. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do Despacho de decisão do Conselho Geral relativo aos recursos apresentados. O referido Despacho

Have some

será afixado na escola sede do agrupamento de escolas, bem como, na sua página eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da referente deliberação deste Conselho.

7. O Despacho justificativo da deliberação do Conselho Geral referida no ponto anterior será depositado nos Serviços Administrativos da Escola Sede, para consulta dos interessados.
8. A Comissão procede à apreciação das candidaturas admitidas, de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 22.º - B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato;
 - b) A análise do *Projeto de Intervenção* no Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã;
 - c) O resultado da *entrevista* individual aos candidatos.
9. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do presente artigo, a metodologia a utilizar para a avaliação das candidaturas será aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta da sua Comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas (**Anexo IV**).
10. Os parâmetros e critérios de seleção a aplicar são os que constam do **Anexo V**, deste Regulamento.
11. A Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando o resultado da apreciação de cada um dos candidatos, aconselhando ou não a sua eleição.
12. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
13. A Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para esse efeito.

ARTIGO 6.º ELEIÇÃO

1. O Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, discute e aprecia o relatório de avaliação das candidaturas, presente pela Comissão especialmente designada para o efeito, e procede à eleição do Diretor nos termos do ponto 1, do art.º 2.º deste Regulamento.
2. Na reunião convocada para discussão e apreciação do relatório de avaliação das candidaturas, o Conselho Geral, pode, para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
3. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, 8 dias úteis.
4. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
5. Da audição referida no ponto 2 é lavrada ata contendo a súmula do ato.
6. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros deste Conselho em efetividade de funções.
7. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis,

desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

8. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 7.º

IMPEDIMENTOS

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para a eleição, bem como integrar a Comissão especialmente designada para a apreciação dos candidatos a Diretor.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no ponto 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 8.º

NOTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

1. Do resultado do processo concursal e da eleição, o Presidente do Conselho Geral dará conhecimento:
 - A) Ao candidato eleito, através de correio registado e à Diretora-Geral da Administração Escolar, no dia útil imediatamente a seguir ao da tomada de decisão;
 - B) À comunidade escolar, por aviso publicitado na página eletrónica e no átrio da Escola Sede do Agrupamento, após o Diretor eleito ter tomado conhecimento do facto.
2. O resultado da eleição do Diretor é homologado pela Diretora-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
3. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.
4. A eleição só produz efeitos após a homologação.

ARTIGO 9.º

TOMADA DE POSSE

1. O candidato eleito para o cargo de Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação da decisão pela Direção Geral da Administração Escolar.
2. O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

ARTIGO 10.º
LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS

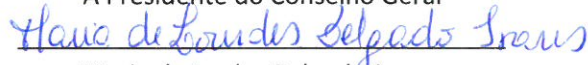
1. Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e todo o disposto no Decreto-Lei n.º 95/97.
2. Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 11.º
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.
2. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a Lei e os Regulamentos em vigor, nomeadamente os artigos 9.º e 13.º da Constituição da República.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 18 de março de 2025

A Presidente do Conselho Geral


Maria de Lurdes Delgado Soares

ANEXO I

Havia Soares

Modelo do Aviso de Abertura do Concurso a Diretor (a publicar na 2ª Série do Diário da República)

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o Procedimento Concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã (AEPC), Covilhã, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*:

- 1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
- 2 — Todo o processo de candidatura a Diretor do AEPC rege-se pela legislação mencionada no ponto anterior e pelo Regulamento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor do AEPC, disponibilizado na página eletrónica do AEPC <https://www.aeperocovilha.net>.
- 3 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado em <https://www.aeperocovilha.net> ou nos Serviços Administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã — Covilhã, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, em envelope lacrado — das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00 ou enviado por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Rua Dr. Manuel Castro Martins 6201-009 Covilhã.
 - 3.1 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação em suporte de papel, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento onde decorre o procedimento concursal.
 - b) Projeto de Intervenção no AEPC, com conteúdo original. O candidato deve proceder à identificação dos problemas, à definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como à explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste: a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato e os fins a que se destina a declaração.
 - d) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias.
 - e) Fotocópia dos certificados de formação profissional relacionados com as funções a que se candidata.
 - f) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, cumprindo todo o disposto no Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril.
 - g) Se o candidato autorizar, fotocópia do cartão de cidadão e do cartão de contribuinte. Se a autorização não for dada, os Serviços Administrativos do AEPC tomarão nota dos dados necessários presentes nessa documentação e verificarão a autenticidade dos mesmos.
 - h) Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais.
 - 3.2 — Os candidatos podem ainda juntar, desde que devidamente comprovados, outros elementos que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

- 4 – Os métodos utilizados para a seleção da candidatura estão definidos no Regulamento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor do AEPC, disponível no local indicado no ponto 2, e suportam-se no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e todo o disposto no Decreto-Lei n.º 95/97, e serão os seguintes:
- a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no AEPC;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada ao candidato.
- 5 – A lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso é publicitada no placar do átrio de entrada da escola sede, do AEPC e na respetiva página eletrónica, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data limite de apresentação das candidaturas, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 5.º do Regulamento aprovado em 18/03/2025 pelo Conselho Geral do AEPC, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
- 6 – Aos casos omissos neste Aviso, aplica-se o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Regulamento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor do AEPC e o Código de Procedimento Administrativo.

Aprovado em reunião de Conselho Geral

19 de março de 2025, a Presidente do Conselho Geral, *Maria de Lurdes Delgado Soares*.

Maria de Lurdes Delgado Soares

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CANDIDATURA A DIRETOR

Exma. Senhora
Presidente do Conselho Geral
Do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã

Nome: _____

Filiação: _____
e _____

Estado Civil: _____ Naturalidade: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Bilhete Identidade /Cartão Cidadão: N.º: _____

Data de emissão: ___/___/___ Validade: ___/___/___ Emissão: _____

Número de Identificação Fiscal: _____ Código: _____

Residência: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

E-mail: _____

Habilitações Literárias: _____

Situação Profissional: _____

Solicita a V. Ex.^a a admissão ao concurso aberto, pelo aviso de abertura publicado no Diário da República, 2.^a série, de ____ de _____ de 2025, para recrutamento e seleção do Diretor do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã.

Pede deferimento,

Covilhã, ____ de _____ de 2025

O requerente, _____ (assinatura conforme BI/ CC)

Flavia Soares

ANEXO III



Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã



DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, com validade até ____/____/_____, para os efeitos previstos no artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, pelo presente meio, expresso o meu consentimento no que respeita ao tratamento dos meus dados pessoais, constantes do Requerimento de Candidatura apresentado em formulário e do Curriculum Vitae e respetivos documentos que o acompanham, de natureza comprovativa ou outra, ambos entregues com a Candidatura ao Procedimento Concursal para Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã – Aviso n.º _____, publicado no Diário da República, n.º _____, II série, de _____, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do Procedimento Concursal e durante o período de tempo em que o mesmo decorrer.

Covilhã, _____ de _____ de 2025

O(A) Candidato(a)

(assinatura legível e de acordo com o documento de identificação)

ANEXO IV



Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã



MÉTODOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Metodologia a adotar para efeitos de análise e seleção de candidaturas a Diretor do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã proposta pela Comissão especialmente designada para apreciação de candidaturas ao cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã e aprovado pelo Conselho Geral, de acordo com o artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e do artigo 5.º do Regulamento para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã.

1. – Requisitos de admissão ao Concurso:

Os requisitos de admissão ao concurso são fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, bem como no artigo 4.º do Regulamento para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã.

2. – Os métodos de seleção são os seguintes:

- a) Análise do *Curriculum Vitae*;
- b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã;
- c) Entrevista individual aos candidatos

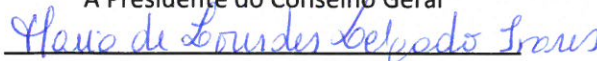
3. Critérios a adotar para a aplicação dos métodos anteriormente definidos:

- a. Análise do *Curriculum Vitae*, nomeadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
- b. Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, para efeitos de apreciação da relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para a sua concretização.
- c. Entrevista individual aos candidatos, que, além do aprofundar de aspetos relativos às alíneas *a)* e *b)* deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã é adequada à sua realidade.

4. A comissão deve elaborar “roteiros” que cumpram os critérios anteriormente definidos de forma a proceder à análise dos *Curriculum Vitae*, *Projetos de Intervenção* e *Entrevista dos candidatos*.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 18 de março de 2025

A Presidente do Conselho Geral


(Maria de Lurdes Delgado Soares).



Parâmetros e critérios para a apreciação das Candidaturas a Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã (APC)

REQUISITOS

Para efeitos de recrutamento do Diretor do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, só poderão ser opositores ao referido concurso, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos n.º 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

a) ANÁLISE DO CURRÍCULUM VITAE

- Visa apreciar a relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito.

1. Habilitações Académicas

1.1 Qualificação académica/profissional

Itens em Apreciação	SIM
Licenciatura e habilitação própria para a docência em grupos de recrutamento de docentes – Educação pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário.	
Mestrado em Educação/Ciências da Educação.	
Doutoramento em Educação/Ciências da educação.	
Componente curricular de Doutoramento em Ciências da Educação.	
Outro Mestrado	
Outro Doutoramento:	
Outras capacitações consideradas de mérito profissional ou científico e/ou com afinidade funcional com o cargo de Diretor/a (seminários, ações de formação, apresentações públicas, outros projetos vocacionados para a comunidade educativa e social).	

1.2 Qualificação para o exercício de funções de Administração e Gestão Escolar

Itens em Apreciação	
Curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional.	
Mestrado em Administração Escolar ou Administração Educacional.	
Doutoramento em Administração Escolar ou Administração Educacional.	
Acreditação.	
Outro:	

2. Experiência Profissional

2.1 Tempo de serviço

Itens em Apreciação	
5 a 10 anos	
11 a 20 anos	
Mais de 20 anos	

2.2 Desempenho de cargos

Itens em Apreciação	
Experiência de Presidente de Comissão Executiva Instaladora/Presidente da Comissão Instaladora /Presidente da Comissão Provisória	
Experiência de membro da Comissão Executiva Instaladora, membro da Comissão Instaladora, membro da Comissão Provisória	
Experiência de Diretor, Presidente do Conselho Executivo, Diretor Executivo/ Adjunto da Direção Executiva.	
Experiência de Subdiretor ou adjunto do Diretor, Vice-presidente do Conselho Executivo.	
Adjunto do Diretor Executivo.	
Experiência em cargos de gestão intermédia.	
Membro do Conselho Diretivo e /ou Executivo.	
Experiência, de pelo menos 3 anos, como Diretor Pedagógico de Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo.	
Outras funções desempenhadas de natureza pedagógica, científica, administrativa ou outra.	

3. Formação profissional

Itens em Apreciação	
Formação Especializada em Administração Escolar ou Educacional.	
Formação relacionada com a Área Científica ou Ciências da Educação.	
Formação relacionada com a Gestão e Administração Escolar.	
Frequência nos últimos 5 anos em Ações de Formação creditadas.	
Cursos de Especialização:	
Outros: ações de formação não creditadas, seminários, congressos...	

4. Desenvolvimento Pessoal e Profissional

Itens em Apreciação	
Participação na conceção, execução e avaliação de Projetos relacionados com o conteúdo funcional do cargo a que se candidata.	
Autor de artigos em revista(s) relacionados com a Área Científica, Educação ou Administração e Gestão Escolares.	
Autor de livro(s) relacionados com Área Científica, Educação ou Ciências da Educação.	
Autor de livro(s) relacionados com Administração e Gestão Escolares.	
Formador nas Área e Domínios:	

b) ANÁLISE DO PROJETO DE INTERVENÇÃO

- Visa apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, os recursos a mobilizar para o efeito, bem como as competências de gestão e administração.

Have Issues

1. Parâmetros gerais

Itens em Avaliação	
Estrutura e organização das ideias explanadas no Projeto.	
Clareza e propriedade de linguagem.	
Poder de análise, síntese e sistematização do projeto.	
Discurso: objetividade, pertinência, adequação, exequibilidade, inovação e abrangência.	

2. Parâmetros específicos

2.1. Relevância do Projeto

2.1.1. Diagnóstico

Itens em Avaliação	
Demonstra conhecimento da realidade do APC.	
Evidencia objetividade e pertinência no diagnóstico do APC.	
Identifica pontos fortes e pontos fracos do funcionamento do APC.	
Identifica as áreas de melhoria nos diferentes domínios do APC.	
Revela conhecimentos socioeducativos das escolas do APC.	
Inventaria recursos disponíveis ou a mobilizar.	

2.1.2. Missão, metas e linhas orientadoras.

Itens em Avaliação	
Assume compromissos para a melhoria/resolução dos pontos fracos identificados.	
Define de forma rigorosa a missão, as metas e as linhas de orientação de ação.	
Demonstra visão estratégica para o APC.	
Evidencia orientação para o serviço público e resultados escolares.	
Enfoque nos resultados escolares valorizando os processos e não somente os resultados.	
Valoriza a liderança e gestão dos recursos humanos.	
Prioriza o Projeto Educativo.	
Aposta na Oferta Formativa diversificada.	
Valoriza o papel de parceiros educativos oriundos da comunidade envolvente e da autarquia.	
Valoriza o papel dos Pais e Encarregados de Educação como corresponsáveis pelo sucesso escolar e educativo dos seus educandos.	
Adequa o Plano de Ação aos problemas diagnosticados em consonância com os documentos estruturantes do APC.	
Revela exequibilidade e adequação das estratégias em função dos recursos físicos, materiais, técnicos e financeiros do APC.	
Evidencia consciência ambiental.	
Promove a modernização e a tecnologia.	
Enfatiza os princípios da eficácia, da eficiência e da qualidade, na prestação do serviço público de Educação, visando a satisfação da comunidade educativa.	

Flavia Sousa

2.1.3. Programação apresentada

Itens em Apreciação	
Apresenta calendarização das metas previstas.	
Contempla instrumentos de avaliação da execução do projeto.	
Evidencia uma gestão temporal equilibrada da programação das atividades propostas, tendo em conta a concretização das metas estabelecidas.	

c) ENTREVISTA INDIVIDUAL

- Visa apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as competências pessoais do candidato, as motivações da candidatura, os seus conhecimentos na área de gestão administrativa e financeira e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade da escola, bem como a capacidade de se expressar com clareza e precisão, de ser assertivo e coerente na exposição das suas ideias e na defesa objetiva das estratégias apresentadas.

Itens em Apreciação	
Demonstra conhecimento da natureza das funções e dos desafios inerentes ao cargo a que se candidata.	
Revela coerência e sustentabilidade na defesa do Projeto para o APC.	
Revela assertividade na defesa das ideias, soluções e estratégias apresentadas.	
Demonstra capacidade de exposição, comunicação e argumentação.	
Convoca um discurso fluente, coerente e assertivo, consentâneo com pontos de vista defendidos no seu Projeto.	
Revela abertura à inovação e à mudança.	
Manifesta capacidade de liderança e de organização.	
Capacidade para trabalhar em equipa.	
Evidencia sensibilidade social.	
Apresenta visão estratégica e estrutural para os diferentes níveis de ensino.	
Revela sensibilidade para dar respostas educativas e estruturais face à realidade específica da comunidade escolar.	
Mostra empatia e preocupação genuína com o bem-estar da comunidade escolar.	
Motivação para a função.	
Sentido crítico.	
Conhecimentos na área de gestão administrativa e financeira.	

d) CRITÉRIOS GERAIS DE APRECIÇÃO

A análise dos parâmetros é feita em termos de “Sim/Não”.

A apreciação final da candidatura é expressa em termos de “reúne/não reúne” condições para o exercício do cargo.

Parâmetros e critérios para a apreciação das Candidaturas a Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã elaborados pela Comissão do Conselho Geral reunida nos dias 06 e 11 de março de 2025 e aprovados pelo Conselho Geral a 18 de março de 2025.